



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



## Projeto de Lei nº 023/2023

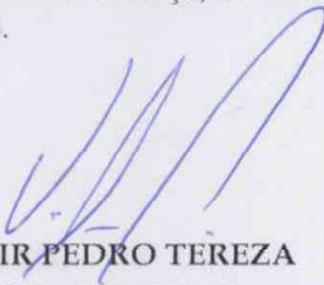
*"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado por esta Lei, a revisão geral anual dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, correspondente a **3.83 %** (três virgula oitenta três por cento), de acordo com o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice acumulado no período maio de 2022 à abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2023 na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.

  
**VALMIR PEDRO TEREZA**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Gabinete do Prefeito



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, segue em conformidade com a correção anual que deve ser feita anualmente, utilizando-se o índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

O índice acumulado no período de maio 2022 a abril 2023, é de 3.83% (três vírgula oitenta e três por cento).

Sem mais para o momento, contamos com empenho de nossos ilustres pares, e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

**VALMIR PEDRO TEREZA**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



# DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº023/2023 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.

  
**Fabio Rocha de Vasconcelos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Poder Executivo.

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 023/2023. *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

#### I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre a autorização para concessão de Revisão Geral Anual aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

2 Consta nos autos:

— Projeto de lei 023/2023; e

— Justificativa.

3 É o relatório.

#### II – Fundamentação

4 Inicialmente, a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos, sejam eles efetivos ou não, constitucionalmente assegurado no art. 37, inciso X, cujo teor entendemos por bem reproduzir:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



"Art. 37:(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

5 Assim, não se trata de mera vantagem concedida aos servidores públicos e agentes políticos, mas de direito constitucionalmente assegurado. Como a norma constitucional em referência ostenta eficácia limitada, necessita de outra norma inferior para dar-lhe concretude, de modo que a norma infraconstitucional não confere o direito, que tem guarida na própria Carta, mas apenas o regulamenta, delinea-lhes os contornos.

6 Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa revisão. Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

7 Importa destacar que, nos termos da RN 05/2007 do TCMGO, com a redação dada pela Instrução Normativa (IN) n. 05/22, a partir de janeiro de 2023 as concessões de revisões gerais anuais passaram a ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que proporá norma para a recomposição inflacionária para ambos os Poderes, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO



RN 05/07

Art. 2º Após a publicação da lei de que trata o caput do art. 1º desta RN, **competete ao Chefe do Poder Executivo** a iniciativa de elaborar lei específica, a cada ano, para efetivar a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, segundo a data-base pré-fixada e o percentual da variação do índice escolhido, o qual incidirá sobre o valor nominal da remuneração de todos os servidores públicos e sobre o **subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes municipais.** (grifou-se)

(...)

§ 5º A omissão do Chefe do Poder Executivo no desencadeamento do projeto de lei referido no caput deste artigo deve ser justificada, de modo fundamentado, sob pena de violação ao mandamento constitucional que assegura a revisão geral anual.

6 Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e do TCMGO.

7 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei.

### III – Conclusão

8 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA<sup>1</sup> a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Poder Executivo.

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



9

É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.

  
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA  
Procuradora-Geral

---

na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Poder Executivo.

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.

3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:*

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

*[...]*

*II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:*

*a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:*



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



[...]

7) *matérias financeiras e orçamentárias públicas,*

[...]

9) *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

III - *Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:*

a) *emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:*

[...]

10) *serviço público da administração direta, indireta e fundacional;*

11) *regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;*

[...]

4            **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, para emitir parecer no prazo em comum de 15 dias.**

5            **Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

6            **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## II – Votação

Simbólico, artigo 228, parágrafo único, do Regimento Interno.

*Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.*

*Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.*

## III – Quórum

Maioria simples, que é o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso II, § 1º, do Regimento Interno.

*Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:*

*I - Maioria simples;*

*[...]*

*§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.*

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.

  
MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA  
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Poder Executivo.

### DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.

MARIA AMELIA	Assinado de forma digital
BORGES DA HORA	por MARIA AMELIA
BATISTA:90826019153	BORGES DA HORA
	BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

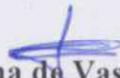


# DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº023/2023 para a Comissão de Constituição Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023.

  
**Fabio Rocha de Vasconcelos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Elói Dos Santos Oliveira  
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 023/2023, que "*Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências.*", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 023/2023

Assunto: *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, para a análise do Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 023/2023**, que *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

Eis o texto do referido projeto:

Art. 1º - Fica autorizado por esta Lei, a revisão geral anual dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, correspondente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice acumulado no período maio de 2022 à abril de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2023 na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

## II – DO VOTO DO REALTOR

A presente iniciativa tem a finalidade de conceder aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal a Revisão Geral Anual de seus vencimentos e subsídios, o que lhes é assegurado pela Constituição Federal de 1988.

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 6º da Lei Orgânica Municipal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49, II, da LOM e Instrução Normativa (IN) n. 05/22 do TCM/GO).

Pelo cotejo da normativa, aderindo à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir de 2023, as revisões gerais anuais devem de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que proporá norma para a recomposição inflacionária para ambos os Poderes, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

No que diz ao mérito, como se sabe, a revisão geral anual é direito assegurado constitucionalmente pelo artigo 37, inciso X, que assim estabelece:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Resolução Normativa n. 05/2007, em que são impostos os requisitos para concessão da revisão geral anual:

- respeito à data-base e unicidade de índices, conforme política inflacionária do município; e
- universalidade da concessão, ou seja, deve ser concedida para agentes políticos e servidores;
- os pagamento aos vereadores somente pode ser realizado caso não extratopole os limites constitucionais a que se referem os art. 29, VI e 29-A.

Nota-se, assim, que a alteração pretendida atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Assim, após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

Favorável ao Parecer       Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer       Contrário ao Parecer

*Eloi dos Santos Oliveira*  
Eloi dos Santos Oliveira

2º Membro/Relator

*Jhonatha William Fernandes Souto*  
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

*Célia Coimbra Bueno Caetano*  
Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## DESPACHO

Designo o vereador Edivaldo Olímpio França Reis como relator do Projeto de Lei nº 023/2023, que *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

  
Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO  
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 023/2023

Assunto: *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, para a análise do Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 023/2023**, que *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

**II - ANÁLISE**

Como já mencionado, o projeto de lei em questão pretende realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Ao mais, a matéria em análise trará benefícios importantes aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, sendo louvável, portanto, a iniciativa do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual sou favorável à sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO

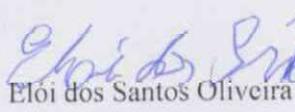
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

Favorável ao Parecer       Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer       Contrário ao Parecer

  
Edivaldo Olímpio França Reis  
2º Membro/Relator

   
Elói dos Santos Oliveira      Domingas Gouveia de Carvalho  
Presidente      1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



# DESPACHO

Designo o Vereador Michel Mindlin Rodrigues como relator do Projeto de Lei nº 023/2023, que *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Edivaldo Olímpio França Reis**

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,  
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 023/2023

Assunto: *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

**I - RELATÓRIO**

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, para a análise do Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 023/2023**, que *"Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

As demais comissões temáticas também emitiram pareceres pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



## II - ANÁLISE

O projeto de lei em questão pretende realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município.

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a análise da matéria, verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Ao mais, a matéria em análise trará benefícios importantes aos servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa, benefícios estes assegurados pela Constituição Federal, sendo louvável, portanto, a iniciativa do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual sou favorável à sua aprovação.

## III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 024  
Rubrica: B

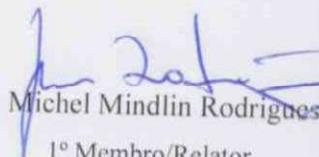
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos  
15 dias do mês de maio de 2023.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

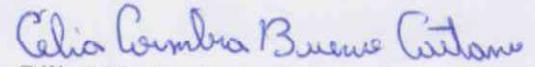
Contrário ao Parecer

  
Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro/Relator

  
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente

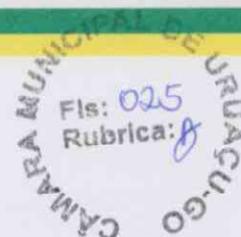
  
Célia Coimbra Bueno Caetano

2º Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



Autógrafo de Lei 2202, de 16 de maio de 2023.

*“Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes políticos, e dá outras providências.”*

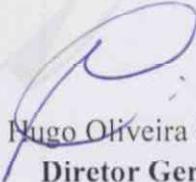
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 023 de 15 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2202, de 16 de maio de 2023, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado por esta Lei, a revisão geral anual dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, correspondente a **3.83 %** (três vírgula oitenta três por cento), de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice acumulado no período maio de 2022 à abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2023 na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (vinte seis) dias do mês de abril do ano de 2023.

  
Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente

  
Victor Hugo Oliveira Camargo  
Diretor Geral

RECEBEMOS  
EM 17/05/23  

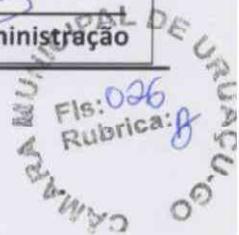



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
3357-4100 Tel:357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 16/05/2023.

Secretaria Mun. de Administração



## Lei nº 2.202/2023

### **"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Efetivos, Comissionados, e Agentes Políticos e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado por esta Lei, a revisão geral anual dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, correspondente a **3,83 %** (três vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice acumulado no período maio de 2022 à abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2023 na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2023.

**Valmir Pedro Tereza**  
Prefeito Municipal

**Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças e Administração